



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso ao equipamento, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- VIII. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- IX. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;
- X. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XI. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, uso anormal dos equipamentos pelo operador (imperícia, negligência e imprudência), queima por descargas de raios e acidentes externos, inundações, sabotagens, incêndios, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XII. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais ao mesmo;
- XIII. Após a nomeação do (s) Executor (es) do contrato, enviar à CONTRATADA o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento, por ocasião do início do serviço contratual;
- XIV. Caberá ao (s) executor (es) do contrato atestar (em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

- XV. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.
- XVI. Atender ao Decreto Distrital nº 32.751/2011 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como o DecretoDF nº 34.031/2012 que dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;
- XVII. E demais disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2017-SES/DF (fls. 1135/1165).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- V. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- VIII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- IX. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- X. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES no prazo da garantia do serviço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XII. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- XIII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XIV. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XV. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;
- XVI. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XVII. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- XVIII. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento visitado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- XIX. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a CONTRATADA para o descarte adequado;
- XX. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES;
- XXI. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXII. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES;
- XXIII. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXIV. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- XXV. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXVI. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- XXVII. Fornecer ao(s) Executor(es) do contrato, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- XXVIII. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;
- XXIX. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- XXX. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- XXXI. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- XXXII. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para peças de reposição simples, caso necessite de importação de peças, considerar o item 5.6;
- XXXIII. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- XXXIV. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- XXXV. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XXXVI. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecida durante a vigência deste contrato em observância ao prazo de 90 dias, conforme item 5.7 do Termo de Referência, devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XXXVII. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.
- XXXVIII. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES.
- XXXIX. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XL. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- XLI. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);

- XLII. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item XXXVI deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho).
- XLIII. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
- XLIV. E demais disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2017-SES/DF (fls. 1135/1165).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Das Espécies

13.2.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. Da Advertência

13.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4. Da Multa

13.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5. Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal,

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 3.666, de 1993.

13.7. Das Demais Penalidades



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.7.1 A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticar atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedor do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 EXECUTOR DO CONTRATO

- I. Os Executores (Titular e Substituto) locais serão indicados pelo Chefe da Unidade onde está instalado o equipamento, cabendo àquele a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal (is) e relatórios circunstanciados;
- II. Cabe também ao Executor anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- III. Deverá exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com os serviços que compreende a manutenção corretiva.

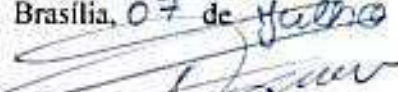
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 07 de Julho de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO


SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR
CONSTRUTORA CONCRETO EIRELI - ME

TESTEMUNHAS

(Ass.)  (Ass.)
(Nome) Mrs. Paula S. P. (Nome)


(Ass.) Carlos de F. B. B. B.
Técnico Administrativo
Mat. 198.532-9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ARCOS CIRURGICOS - MAMÓGRAFOS COMPUTADORIZADOS E ESTEREOTAXIA

Marca - PHILIPS

- ARCO CIRÚRGICO

UNIDADE - CENTRO CIRURGICO/HBDF

Item	Modelo	Marca	Local
01	CENOS PLUS Nº série PA 474.701.001 - C.P. 927.673	VMI	C.C
02	CENOS PLUS Nº série PA 522.001.001 - C.P. 927.674	VMI	C.C

UNIDADE - CENTRO CIRURGICO/HRPa

Item	Modelo	Marca	Local
03	CENOS PLUS Nº série PA 474.901.001 - C.P. 927.672	VMI	C.C

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRSM

Item	Modelo	Marca	Local
04	CENOS PLUS G-AVANÇADO Nº SÉRIE 0175.002.011 C.P. 714.946	VMI	C.C

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRT

Item	Modelo	Marca	Local
05	CENOS PLUS G-AVANÇADO Nº SÉRIE 0175.002.012 - C.P 714.947	VMI	C.C

- MAMÓGRAFO COM ESTEREOTAXIA

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRSM

Item	Modelo	Marca	Local
05	ESTEREOTAXIA SÉRIE -0093.002.303	VMI	SALA DE MAMOGRAFIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

RELACÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ESTIMADOS PARA 12 MESES

ITEM	CÓDIGO	PEÇA	QUANT	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	0113-1730	ACABAMENTO FREIO	6,0		
2	0105-3636	ALAVANCA TRAVA FEMEA ERM.95A M10 CINZA	10,0		
3	0113-1767	ALAVANCA TRAVA FEMEA ERM.95A M10 YELLOW	6,0		
4	0109-5642	ALCA P/PEDAL	10,0		
5	0109-0157	BANDEJA COMPRESSAO	2,0		
6	0109-2474	BANDEJA COMPRESSAO SPOT	2,0		
7	0113-1684	BASE RODA FRONTAL	8,0		
8	0113-1683	BASE RODIZIO FRONTAL	8,0		
9	0113-1686	BATENTE EIXO RODIZIO	8,0		
10	0113-1732	BATENTE ROLAMENTO INF.CARRO	10,0		
11	0113-1685	BATENTE ROLAMENTO RODIZIO	8,0		
12	0101-1069	BOTAO COM.DUPLO 3SA8-810-OEB11	1,0		
13	0201-0143	BOTAO DE EMERGENCIA PAINEL HA1E-V2S1R	2,0		
14	0113-1710	BUCHA GUIA DIRECIONAL	6,0		
15	0818-0058	BUCKY 18 X 24 P/MAMOGRAFO	1,0		
16	0302-0364	CABO GIRATORIO MAMO	1,0		
17	0102-0054	CABO PAR TRANC.4 PRS BLINDADO CAT5	1,0		
18	0101-0074	CAP.ELETROL.RADIAL 4700MF/350V	1,0		
19	0101-0052	CAP.POLIPROPILENO 30MF/380V	1,0		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

20	0113-1726	CARRO SUPORTE FIXO	8,0		
21	0101-0121	CARTAO CI PCB00009-05-PLACA MAE MAMO	1,0		
22	0101-0122	CARTAO CI PCB00012-01-ENT/SAI DIG.AUX.MA	1,0		
23	0101-0124	CARTAO CI PCB00016-02-COMPRESSAO MAMO	1,0		
24	0101-0130	CARTAO CI PCB00027-02-CONTROLE AT	1,0		
25	0101-0116	CARTAO CI PCB00040-06-CONTROLE AT COMP.	1,0		
26	0101-0107	CARTAO CI PCB00054-01-CONEXAO KV TRAFOT	1,0		
27	0101-0108	CARTAO CI PCB00055-01CONEXAO MA TRAFOT	1,0		
28	0101-0109	CARTAO CI PCB00056-01-CONEXAO FILAMENTO	1,0		
29	0101-0151	CELU LA CARGA RABICHO 40CM 100KG/F	1,0		
30	0600-0034-S	COJUNTO CORRENTE GRAPH MAMMO AF	1,0		
31	0112-0047	COLIMADOR AUTOMATICO R605 MP 125KV CENOS	3,0		
32	0113-1726	CONCENTRICO ROL. SUPERIOR	5,0		
33	0600-0011-S	CONJ ALAVANCA COMPRESSAO GRAPH MAMMO AF	2,0		
34	0600-0004-S	CONJ BANDEJA COMPRESSAO MAMMO AF 18X24CM	1,0		
35	0600-0001-S	CONJ COLIMADOR MOTORIZADO GRAPH MAMMO AF	1,0		
36	0600-0027-S	CONJ ESTICADOR CORRENTE COLUNA MAMMO AF	1,0		
37	0600-0019-S	CONJ HASTE SENSOR BUCKY 18X24 MAMMO AF	1,0		
38	0600-0014-S	CONJ KNOB MOTOR COMPRESS GRAPH MAMMO AF	1,0		
39	0600-0036-S	CONJ MANCAL ROLAM COLUNA EXT. MAMMO AF	1,0		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

40	0600-0030-S	CONJ MOTOR ANGUL BRACO GRAPH MAMMO AF	1,0		
41	0600-0018-S	CONJ MOTOR BUCKY 18X24/24X30 MAMMO AF	1,0		
42	0600-0026-S	CONJ MOTOREDUTOR UP DOW GRAPH MAMMO AF	1,0		
43	0600-0171-S	CONJ MOTORREDUTOR SUPORTE (MOVIMENTO DE R	1,0		
44	0600-0032-S	CONJ REDUTOR INCLINACAO BRACO MAMMO AF	1,0		
45	0600-0020-S	CONJ TRAVA CHASSI 18X24 GRAPH MAMMO AF	1,0		
46	0113-1712	CONJ.EIXO INFERIOR GUIA DIREC.	6,0		
47	0103-2451-S	CONJ.IDENTIF.PAINEL MAMO 0093	1,0		
48	0600-0008-S	CONJUNTO AMPLIADOR DO GRAPH MAMMO AF	1,0		
49	0109-7035	CONJUNTO ALÇA DO ARCO	2,0		
50	0109-7036	CONJUNTO ALICATE DE FRENAGEM	6,0		
51	0600-0010-S	CONJUNTO BRACO COMPRESSAO GRAPH MAMMO AF	1,0		
52	0600-0039-S	CONJUNTO CABO COMUNICACAO GRAPH MAMMO AF	1,0		
53	0600-0023-S	CONJUNTO EXPOSIMETRO GRAPH MAMMO AF	1,0		
54	0600-0013-S	CONJUNTO MOTOR 5P662 12V GRAPH MAMMO AF	1,0		
55	0600-0025-S	CONJUNTO MOTOR UP DOW GRAPH MAMMO AF	1,0		
56	0600-0009-S	CONJUNTO PROTETOR FACIAL GRAPH MAMMO AF	2,0		
57	0600-0024-S	CONJUNTO REDUTOR UP DOW GRAPH MAMMO AF	1,0		



58	0113-1753	CONJUNTO SOLDADO TUBO INTERNO	6,0		
59	0101-0241-S	CONTATOR CWM1822 220V	5,0		
60	0103-2073	CORREIA IND.TRUFLEX 3L210	2,0		
61	0113-1687	CUBO ROLAMENTO RODIZIO FRONTAL	8,0		
62	0109-0463-S	DISPARADOR	6,0		
63	0201-0011	DISPLAY LCD 4X40 BACK LIGHT	7,0		
64	0109-7451	DISTANCIADOR P/PRESILHA BUCKY	4,0		
65	0113-1724	DISTANCIADOR ROLAMENTO CARRO	10,0		
66	0109-7096	EIXO FREIO GIRO 15°	10,0		
67	0109-7087	EIXO RODIZIO	8,0		
68	0113-1714	EIXO SUPERIOR GUIA DIRECIONAL	6,0		
69	0208-0001	ESTEREOTAXIA CYTOGUIDE	1,0		
70	0103-2415	ETIQUETA ADESIVA IDENT. PONTO FOCAL	10,0		
71	0103-2292	ETIQUETA ADESIVA IDENTIF.RADIACAO	5,0		
72	0113-1725	EXCENTRICO ROLAMENTO CARRO	20,0		
73	0109-7028	EXENTRICO ROL. SUPERIOR CARRO	5,0		
74	0101-1516	FILTRO SUPRESSAO RFI FN2060B-6/06	1,0		
75	0113-1735	FLANGE GIRO 15°	10,0		
76	0901-0176	GERADOR DE AT	3,0		
77	0203-0002	GRADE RAIOS-X 18X24CM P/MAMOGRAFIA	1,0		
78	0203-0007-S	GRADE RAIOS-X CIR.9" 103L 10:1R 34-44"	10,0		
79	0901-0121	HY Tank	1,0		
80	0211-0038	INTENSIFICADOR FLXIS FLUORO 9" 0,5K IITV	2,0		
81	0101-3561	INVERSOR FREQ 240V MONOFASICO 0,4KW	1,0		